



Sala de Comissões, 20 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 23/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 30/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 23/2026**, que “Institui o Programa de Incentivo à Regularização da Transferência da Propriedade em casos de integralização de capital social com bem imóvel, visando o incremento da receita municipal; e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo instituir programa de incentivo fiscal voltado à regularização da transferência de propriedade de bens imóveis utilizados para integralização de capital social em pessoa jurídica, mediante aplicação de alíquota diferenciada de **1% (um por cento)** do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI, incidente sobre a diferença entre o valor atribuído ao bem no contrato social e o valor de mercado apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

O projeto estabelece os requisitos para adesão ao programa, os procedimentos administrativos aplicáveis, as hipóteses de exclusão, os critérios de fiscalização tributária e a possibilidade de regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Dispõe ainda sobre os efeitos jurídicos da adesão ao programa, a impossibilidade de restituição ou compensação de valores já recolhidos e os mecanismos de revisão administrativa do benefício fiscal concedido.

A matéria foi encaminhada a este Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL

A matéria encontra respaldo na competência legislativa do Município para instituir e disciplinar tributos de sua competência, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI.

O projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, capacidade contributiva, eficiência administrativa e interesse público, visando promover a regularização fiscal e o incremento da arrecadação municipal.





No aspecto legal, a proposição encontra compatibilidade com o Código Tributário Nacional e com a legislação municipal pertinente, especialmente no que se refere à concessão de incentivos fiscais mediante lei específica.

Quanto ao trâmite legislativo, verifica-se que a matéria atende às disposições regimentais desta Casa de Leis, não havendo impedimentos formais para sua regular tramitação.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com ementa clara e compatível com o conteúdo normativo da proposição.

Os dispositivos estão organizados de forma lógica e sistemática, disciplinando os objetivos do programa, os critérios de adesão, os efeitos jurídicos, as hipóteses de exclusão e a competência regulamentar do Poder Executivo.

A redação legislativa mostra-se clara, objetiva e em conformidade com os princípios de elaboração normativa, não sendo identificados vícios que comprometam sua validade jurídica ou compreensão.

IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, a proposição é válida e encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente na autonomia tributária municipal e na possibilidade legal de instituição de programas de incentivo e regularização fiscal.

No mérito, o projeto demonstra relevante interesse público ao incentivar a regularização de transferências imobiliárias relacionadas à integralização de capital social, promovendo maior segurança jurídica aos contribuintes e incremento da arrecadação municipal.

A instituição de alíquota diferenciada para adesão voluntária ao programa revela-se medida razoável e proporcional, destinada a estimular a formalização de operações imobiliárias e reduzir litígios administrativos e tributários.

Além disso, o projeto prevê mecanismos de controle, fiscalização e revisão administrativa, resguardando o interesse público e prevenindo eventuais fraudes ou irregularidades.

Não se identifica afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública, tampouco incompatibilidade com a legislação tributária vigente.





CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação **manifesta-se favorável** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 23/2026**, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e revestida de relevante interesse público, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

Oziel da Silva Gomes
Relator
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Natan Carvalho de Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº23** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o entendimento do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente à aprovação ao voto do relator, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

Natan Carvalho de Melo
Vereador
(Assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	30-CJR	20/05/2026

ID: 326051	Processo	Documento
CRC: AF2E7F5A		
Processo: 1-466/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 20/05/2026 08:45:39	Finalização: 20/05/2026 08:47:36	

MD5: **245739E0C84C9EF955F86F7648BCC36E**
SHA256: **C2C28FD42F4478CEF7249A191C3361861744278F51B46AEA3AC97F77E2E5E0F7**

Súmula/Objeto:
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº23/2026.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	20/05/2026 08:45:39
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	20/05/2026 08:45:39
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 OZIEL DA SILVA GOMES	VEREADOR	20/05/2026 08:48:48
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 NATAN CARVALHO DE MELO	VEREADOR	20/05/2026 08:54:28
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 326051 e o CRC AF2E7F5A.